

CONTRATO Nº54

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA A EMPRESA ACESSE CONCURSOS LTDA

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Charles da Cunha, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua PARA, nº162 – Bairro dos Estados – TIMBÓ/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 23.028.069/0001-29, neste ato representada, pelo Seu procurador, Sr. Adelor Pinto, RG nº2287484, CPF nº682.358.959-00, residente e domiciliada na Rua COLOMBIA, 135, Bairro Nações, INDAIAL/SC doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do **Pregão Presencial n.º 94/2022** e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “b”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de agentes públicos municipais, compreendendo: elaboração de editais, preparo do edital de convocação para as provas; impressão; empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas. As provas serão objetivas e provas práticas, conforme especificações e exigências constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente Edital para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a contar na data de sua assinatura.

2.2- O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços será de forma indireta, não gerando quaisquer vínculos de emprego entre o Município e o CONTRATADO.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1- Do Valor:

4.1.1- O valor justo e acertado é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

4.2- Da Forma de Pagamento:

4.2.1- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

4.2.2.2- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

4.2.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.4- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.2.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.2.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.7- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

4.3- Os preços não serão reajustados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa deste contrato correrá por conta dos recursos especificados no orçamento do Município de São Pedro de Alcântara, existentes nas dotações previstas no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

Receita: 100% Municipal

Complemento: 3.3.90.39.99.00.00

| Despesa | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento Despesa |
|----------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 15 | 03.01 | 20.04 | 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 |

5.2- O respectivo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente. Inclusive, a CONTRATADA está ciente de que, sob qualquer evento que venha a alterar o saldo da dotação, fica acertado que a presente requisição será expressamente recusada, cabendo-lhe nova requisição em quantias compatíveis com o saldo disponível.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.

6.2- Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3- Submeter a minuta do edital de abertura à apreciação de Comissão de processo seletivo do município de São Pedro de Alcântara - SC.

6.4- Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução desse.

6.5- Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação da Comissão de concurso público/processo seletivo do município de São Pedro de Alcântara - SC. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da administração municipal.

6.6- A administração municipal deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.

6.7- Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.

6.8- Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.

6.9- Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do(s) concurso(s)/processo seletivo.

6.10- Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do processo seletivo, correndo a expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

6.11- Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame.

6.12- Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso público/processo seletivo, em conformidade com a função a ser exercida.

6.13- Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrente da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso/Processo seletivo.

- 6.14-** Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 6.15-** Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.
- 6.16-** Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da Instituição contratada.
- 6.17-** Elaborar o Edital de Abertura e o Resultado Final do processo seletivo.
- 6.18-** Elaborar editais de retificação do Edital de Abertura e do Resultado Final, se for o caso.
- 6.19-** Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
- 6.20-** Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do concurso público/ processo seletivo.
- 6.21-** Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 6.22-** Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso público/ processo seletivo.
- 6.23-** Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 6.24-** Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
- 6.25-** Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.26-** Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas.
- 6.27-** Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
- 6.28-** Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 6.29-** Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.
- 6.30-** Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar ao município de São Pedro de Alcântara - SC, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.
- 6.31-** Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:
- 6.31.1-** Relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame
- 6.32-** Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 6.33-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações corriqueiras.
- 6.34-** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.35-** Fazer constar no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação das provas.
- 6.36-** Elaborar as provas em conformidade com o nível de escolaridade exigido.

- 6.37-** Elaborar conteúdo programático pertinente e compatível com a escolaridade e especialidade exigida.
- 6.38-** Elaborar as provas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do emprego.
- 6.39-** Utilizar recursos gráficos animados nas provas, caso haja necessidade.
- 6.40-** Utilizar-se de questões inéditas, formuladas com clareza, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 6.41-** Montar cadernos de provas e cartões-resposta que deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho que garanta a qualidade da impressão e a legibilidade.
- 6.42-** Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas.
- 6.43-** Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas.
- 6.44-** Zelar para que durante o período de realização das provas de todos os cargos, permaneçam no mínimo os 3 (três) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;
- 6.45-** Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação.
- 6.46-** Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.
- 6.47-** Ainda, constituem-se obrigações da contratada, todas as demais exigências previstas no anexo I - termo de referência, do edital de pregão presencial nº 94/2022, o qual para todos os efeitos integra o presente termo de compromisso/contrato administrativo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1-** Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do concurso público/ processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 7.2-** Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 7.3-** Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 7.4-** Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 7.5-** Aprovar o edital de Abertura das inscrições, por sua comissão de processo seletivo.
- 7.6-** Supervisionar a aplicação das provas, por sua comissão de concurso público/ processo seletivo.
- 7.7-** Publicar todos os avisos e editais referente às fases do concurso público/ processo seletivo.
- 7.8-** Fornecer locais para aplicação das provas escritas, de títulos, equipamentos, veículos e locais para aplicação das provas práticas.
- 7.9-** Avaliar o concurso público/ processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.
- 7.10-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e termo de referência.
- 7.11-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço constantes neste edital e seus anexos, na forma do contrato.

7.12- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rafael Kretzer Secretário de Administração, Finanças e Planejamento CPF 066.784.819-33, Rosângela Maria Laurentino Secretária de Educação Cultura e Desporto CPF 674.415.809-00 e Joselaine Cristine Stein Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social CPF 004.598.099-38, designados, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1 - Não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

9.2 - Apresentar documentação falsa;

9.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

9.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.6 - Cometer fraude fiscal;

9.7 - Fizer declaração falsa;

9.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.9 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

9.9.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.10.1 - Inexecução total ou parcialmente deste contrato;

9.10.2 - Apresentar documentação falsa;

9.10.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.10.4 - Cometer fraude fiscal;

9.10.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, termo de referência e contrato.

9.11 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b¹) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b²) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São

Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.11.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.12 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.12.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.12.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.12.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no contrato e nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1- A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

10.4- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

10.5- A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.6- Por qualquer outra forma prevista em Lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA

12.1 - O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

12.2 - Aceitar os serviços, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e

Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão

Presencial de nº 94/2022 e a proposta da empresa.

13.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.3 - O foro para dirimir questões relativas ao contrato será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, **21 de novembro de 2022**

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Adelor Pinto
Representante da Empresa
CNPJ nº 23.028.069/0001-29